



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

Processo: TC-001599.989.16-7
Órgão: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ).
Responsável: Antonio Fernandes Neto – Presidente
Matéria: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2016
Instrução: UR-03/DSF-II

Relatório

Em exame, as contas anuais do exercício de 2016 da “Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí”, entidade vinculada ao Município de Americana

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, associação pública criada na forma de consórcio público e constituída sob a forma jurídica de direito público, é regida pelas normas e princípios aplicáveis aos entes públicos, bem assim pelo Estatuto Social e Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Sua constituição provém de contrato celebrado após a ratificação, por meio de lei dos municípios consorciados e de protocolo de intenções, nos termos dos artigos 3º a 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Na forma de seus estatutos, a cúpula da entidade foi regularmente investida, apresentou declaração de bens nos termos da Lei nº 8.730/93 e não houve apontamentos de acúmulo ilegal de cargos públicos remunerados.

Realizou suas atividades típicas e projetos, conforme Relatório de Atividades.

A Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

- **Das Receitas** - Existência de prestador de serviços públicos inadimplente no pagamento da taxa de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

- **Dívida Ativa:** Aumento de 1.159,52% na dívida ativa de 2016, demandando ações concretas para recebimento do crédito existente.

Prosseguiu-se pela regular notificação à Origem a ao seu responsável para apresentação de justificativas.

O Sr. Antonio Fernandes Neto, Presidente do órgão, apresentou suas justificativas.

Argumentou que dentre todos os 55 (cinquenta e cinco) municípios associados à Agência ARES-PCJ, no exercício de 2016, somente 02 (dois) regulados, o SAAE de Rio das Pedras e a empresa concessionária Piracicaba Ambiental S/A, estavam inadimplentes. o débito do Município de Rio das Pedras já foi negociado e parcelado, com pagamentos em dia (doe. 01) e, em relação à empresa concessionária do Município de Piracicaba (Piracicaba Ambiental S/A), foram tomadas providências administrativas com a notificação extrajudicial e cobrança da dívida (doe. 02), que resultou no pagamento parcial dos débitos da empresa (doe. 03); e, caso não haja a quitação integral, o remanescente será inscrito em Dívida Ativa para a competente execução fiscal.

Informou que no exercício de 2016 não foram feitas inscrições, recebimentos ou cancelamentos de valores referentes a dívida ativa. O aumento destacado no relatório se deu em função de ajuste contábil por ocasião da implantação de um novo sistema contábil da ARES-PCJ, uma vez que no sistema anterior a movimentação estava sendo registrada apenas nas contas de controle, ou seja, as respectivas dívidas já existiam. Dessa forma, a constituição dos créditos foi feita com o propósito único e exclusivo de receber através das instâncias judiciais os valores devidos, não tendo qualquer relação com aumento estratosférico da nossa dívida.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, publicado no DOE de 08.02.2014.

Contas anteriores:

2015 – TC-004530.989.15 – Regular;

2014 – TC-000859.026.14 – Regular;

2013 – TC-000651.026.13 – Regular com ressalvas.

Decisão

As contas do exercício de 2016 da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) não contêm máculas que possam conduzir ao juízo de irregularidade.

Nos termos do relatório apresentado, as atividades desenvolvidas pela entidade coadunam-se com seus propósitos sociais.

As impropriedades constatadas pela Fiscalização foram satisfatoriamente esclarecidas e já estão sendo regularizadas conforme documentação encaminhada pela origem.

Assim, com fulcro nos artigos 33, inciso I e 35 da Lei Complementar nº 709/93, **JULGO REGULARES** as contas da Agência Reguladora dos Serviços de saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, do exercício de 2016, e quito seu responsável Antonio Fernandes Neto. Ficam excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

A Fiscalização deverá na próxima inspeção “in loco” verificar as medidas anunciadas pela Entidade.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

CA, 9 de Outubro de 2019.

SILVIA MONTEIRO
Auditora Substituta de Conselheiro

Processo: TC-001599.989.16-7
Órgão: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).
Responsável: Antonio Fernandes Neto – Presidente
Matéria: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2016
Instrução: UR-03/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES** as contas da Agência Reguladora dos Serviços de saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, do exercício de 2016, e quto seu responsável Antonio Fernandes Neto. Ficam excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. A Fiscalização deverá na próxima inspeção “in loco” verificar as medidas anunciadas pela Entidade. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

